



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Maria Willian Martins de Medeiros**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **103/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformada com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos com relação ao quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS”** a recorrente apresentou três certificados de cursos com carga horária não superior a 40 horas,

contabilizando 15 pontos neste quesito.

Com relação aos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a candidata **apresentou seis certificados de cursos na função para qual se inscreveu com carga horária superior a 40 horas**. Deste modo, deve-se atribuir os 30 pontos em obediência a contagem prevista no edital.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou uma **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Flores/PE, informando que a recorrente atuou na função de Diretora de Escola no período 14/03/2022 a 31/12/2022**. Contudo, a exigência do edital vai ao sentido de que a pontuação será de 5 pontos para cada doze meses trabalhados. Neste caso, o tempo de serviço comprovado pela declaração é inferior a quantidade mínima de meses exigidos no edital, resta prejudicada este quesito por não haver possibilidade de atribuir pontuação.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou os seguintes documentos:

- **Declaração emitida pelo Colégio e Curso Mundo Mágico e Infort Soft, na função de Professora do 2º ano, no período de 03/02/2014 a 12/12/2014;**
- **Declaração emitida pela Prefeitura do Município de Flores/PE, atestando que a recorrente atuou na função de Professora durante os anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012, 2017, 2019, 2020 e 2021.**

Com efeito, essas declarações nos permite atribuir a nota máxima à candidata recorrente, uma vez que com o tempo acima dos três descrito por meio das declarações supra referidas, corrobora para a comprovação de **experiência na função de professor I**, contabilizando 30 pontos.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, julgamos parcialmente procedente, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, alterando a nota final da recorrente de 70 para 75 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Em razão da alteração da nota, faz-se necessário também a reclassificação da candidata, aplicando-se os critérios consignados por meio das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 do edital que rege a presente seleção.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS